

# **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - Recadastramento - Obrigatoriedade**

Divulgou-se no DOU 10/12/07 a Portaria MTE nº 34/07 que determina sobre a obrigatoriedade do recadastramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de alimentação coletiva e empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O recadastramento deverá obedecer as seguintes formalidades e datas:

- Pessoas Jurídicas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do Programa de Alimentação do Trabalhador - (PAT)

Período de recadastramento de 2/1/08 a 31/3/08, o recadastramento efetuado pelas pessoas jurídicas fornecedoras de alimentação coletiva será por meio eletrônico onde será preenchido um formulário constante na página do Ministério do Trabalho e emprego na internet ([www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat)), o recadastramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de alimentação coletiva será efetuado por meio de formulário próprio constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet ([www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat)), impresso e encaminhado, juntamente com a documentação nele especificada, à Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador.

- Pessoas Jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador

Período de recadastramento de 1º/4/08 a 31/7/08, o recadastramento será efetuado por meio eletrônico, utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet ([www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat)).

Ressalta-se que as inscrições efetuadas no período estabelecido terão efeito retroativo a 1º/1/08. O não-recadastramento no Programa de Alimentação do Trabalhador no prazo estipulado implicará no cancelamento automático do registro ou inscrição. A cópia do comprovante de recadastramento deverá ser mantida nas dependências da empresa, à disposição da Fiscalização Federal.